
**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 11/2011 de 11 de Julho de 2011

**AE entre a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda. e o
SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da
Região Autónoma dos Açores – Alteração salarial e outras.**

Cláusula 21.^a

Transferências do trabalhador para outro local de trabalho

1 - A Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu Lda., salvo estipulação em contrário, só pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho com o acordo deste e desde que essa transferência não cause prejuízo sério ao trabalhador ou se resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço.

2 - No caso previsto na segunda parte do número anterior, o trabalhador, querendo rescindir o contrato, tem direito à indemnização fixada na Lei, salvo se a Entidade Patronal provar que a mudança não resulta prejuízo sério para o trabalhador.

3 - A Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu Lda., atribuirá o valor de € 3,50 (três euros e cinquenta cêntimos) a título de subsídio de transporte, por cada dia efectivo de trabalho, aos trabalhadores deslocados ou transferidos da Sede para os Armazéns da Ribeira Grande, e que se desloquem em viatura própria (desde que estes dêem o seu consentimento).

4 - As condições referidas no número anterior, não se aplicam nos casos em que os mesmos trabalhadores optem pelo uso de transporte gratuito, fornecido pela empresa.

Cláusula 29.^a

Subsídio de frio

Aos trabalhadores que exerçam funções em câmaras frigoríficas e aos que fazem limpeza das mesmas, será atribuído um subsídio de € 1,20 (um euro e vinte cêntimos) por cada dia efectivo de trabalho.

Cláusula 38.^a

Anuidades

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente AE será atribuída uma anuidade de € 5,50 (cinco euros e cinquenta cêntimos), por cada ano de permanência na Empresa, até ao limite máximo de quinze anuidades.

Cláusula 41.^a

Subsídio de alimentação

1 - A Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu Lda. terá de pôr à disposição dos trabalhadores um lugar confortável, arejado e asseado, com mesas e cadeiras suficientes para todos os trabalhadores ao seu serviço onde estes possam tomar as suas refeições.

2 - A Empresa será responsável por zelar pela manutenção e funcionamento dos refeitórios.

3 - Os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação no valor de € 5,50 (cinco euros e cinquenta cêntimos) por cada dia efectivo de trabalho.

4 - Os trabalhadores que, por motivos das suas funções, tenham de se deslocar para fora do local do trabalho, sendo obrigados a tomar uma refeição fora do local usual, têm direito a um subsídio de alimentação complementar de € 5,50 (cinco euros e cinquenta cêntimos).

5 - Aos trabalhadores que prestem serviço no período compreendido entre às 21 e às 8 horas será facultado um complemento de refeição, composto por pão com manteiga, fiambre ou queijo e café com leite.

6 - Aos trabalhadores que, por qualquer motivo de interesse para a Empresa, excedam em 2 horas o horário normal de prestação de trabalho será fornecido um complemento de refeição nos moldes do n.º 5 desta cláusula.

ANEXO VI

Tabela Salarial

NÍVEIS	REMUNERAÇÕES
01	€ 872,41
02	€ 783,01
03	€ 698,57
04	€ 620,72
05	€ 567,54
06	€ 535,73
07	€ 517,03
08	€ 511,97
09	€ 509,25

Esta Tabela Salarial e Clausulado Económico, produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do trabalho, reporta-se que este AE revoga o anterior, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 103, de 31 de Maio de 2010, sendo a entidade empregadora que o subscreve e sendo por ele abrangidos 32 trabalhadores.

Ponta Delgada, 10 de Maio de 2011.

Pela Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João Melo Abreu, Lda., *João Manuel Correia Moniz*, Administrador. Pelo SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *Francisco Manuel Mendonça Vieira*, Presidente do SINTABA/AÇORES, *José António Benevides Reis*, Secretário-Geral Executivo e *Guilherme Manuel Pires Amaral*, Secretário Executivo.

Entrado em 28 de Junho de 2011.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 29 de Junho de 2011, com o n.º 10, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

